

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007.
(DO SR. LUCIANO PIZZATTO)**

**Cria o Parque Nacional Marinho das Ilhas
dos Currais, no Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais, no Estado do Paraná, em conformidade com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com limites correspondentes ao quadrilátero formado pela ligação de quatro pontos com as seguintes coordenadas: Ponto 1: 25.43.13 S e 048.22.26 W; Ponto 2: 25.44.27 S e 048.22.53 W; Ponto 3: 25.45.47 S e 048.19.49 W; e Ponto 4: 25.44.33 S e 048.19.21 W.

Art. 2º O Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais tem por finalidade proteger os ecossistemas das Ilhas dos Currais, bem como os ambientes marinhos dos limites do seu entorno, permitindo ainda a proteção e controle de relevantes áreas de nidificação de varias espécies de aves e de habitat de espécies marinhas .

Art. 3º O Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais será administrado pelo poder público federal e disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo representante do poder público federal, e composto por representante da Marinha do Brasil, da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Paraná – SEMA/PR, de representantes das prefeituras de Guaratuba, Matinhos, Morretes, Pontal do Paraná, Antonina, Guaraqueçaba e Paranaguá, dois representantes das colônias de pescadores da região, dois dos clubes náuticos ou de pesca, dois de organizações não-governamentais que desenvolvam atividade na região e dois da comunidade científica, sendo os representantes da sociedade e organizações civis escolhidos pelo poder público federal, e regido conforme determina a legislação em vigor e seu regimento interno.

Art. 4º É permitida a visitação nas águas do entorno do Parque, nas condições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade e pelo seu Conselho Consultivo.

Art. 5º O poder público, para compensar impactos sociais e gerar alternativas de pesca, turismo e aumento de ecossistemas produtivos na região, promoverá, fomentará ou estimulará, diretamente ou através de iniciativas públicas ou privadas, a implantação de recifes artificiais no entorno do Parque, ou em regiões próximas propícias a esta atividade.

Art. 6º as infrações ao disposto nesta lei e em sua regulamentação sujeitam-se às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará esta lei de acordo com as normas aplicáveis e previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação criado pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

As Ilhas dos Currais são ricas em recursos naturais e constituem um dos mais importantes pontos de nidificação do sul do Brasil e do Atlântico Sul. Calcula-se que vivem ali mais de oito mil aves. As ilhas não possuem praia e sim costões de rochas e pedras, que afloram do mar, onde as ondas batem constantemente. É uma área muito piscosa, de águas limpidas e propícias à caça submarina e, sobretudo, mergulhos. O Centro de Estudos do Mar, da Universidade Federal do Paraná, desenvolve várias pesquisas nas Ilhas.

O objetivo do presente projeto é assegurar a conservação desse importante patrimônio ambiental do Estado do Paraná e do País. Convém lembrar que o Paraná não dispõe de muitas ilhas oceânicas ou outras formas de sustentação da vida marinha, e o aumento das atividades de pesca e visitação colocam em risco as condições ambientais desta região, sendo necessário ordenar estas atividades, compatibilizando as diversas atividades com as necessidades de seu equilíbrio sócio-ambiental.

As Ilhas pertencem à União e são desabitadas, o que significa que **para a criação do Parque não será necessária a desapropriação de terras e nem serão criados problemas sociais**.

As limitações eventualmente estabelecidas à pesca e ao mergulho serão compensadas pela construção, já em andamento, de recifes artificiais na região e entorno. Comuns em países como Estados Unidos, França e Japão, os recifes artificiais utilizados no Paraná são estruturas de concreto afundadas propositalmente e que servem de abrigo e incentivam o aumento da população de peixes. Em geral, a captura de peixes aumenta em volume e qualidade, estimulando as pescas esportiva e a caça subaquática. Para os mergulhadores autônomos, as estruturas transformam-se em novas trilhas e paisagens submersas depois de colonizadas pelas mais variadas criaturas marinhas.

A idéia central do programa de recifes artificiais é recuperar a biodiversidade marinha do estado e ao mesmo tempo promover o desenvolvimento econômico das várias regiões contempladas, criando novos locais para a prática do mergulho contemplativo e da pesca artesanal. Até agora, os resultados em termos de colonização biológica superaram as expectativas. Os recifes estão servindo de abrigo para uma grande quantidade de peixes que estavam se tornando cada vez mais raros no litoral do Paraná, como badejos, meros, chernes e pampus.

Com os resultados positivos do programa de Recifes não existe mais nenhum empecilho para criação do PARNA da Ilhas dos Currais, pois as eventuais limitações a pesca desportiva e comercial já está sendo amplamente compensada na própria região.

Em relação a área de oceano incluída nos limites do Parque, a mesma permite a existência de uma zona de proteção entre as Ilhas e a região de uso público, incluindo pedras, lajes e outras formas naturais onde existe variada fauna aquática. Sua porção maior em direção oposta a costa deve-se ao fato de nesta área existirem estruturas de Recifes Artificiais instaladas há vários anos, na fase de pesquisa do Projeto, onde já vivem de forma permanente raros exemplares de “meros”, peixes com várias centenas de quilos, que adotaram as estruturas como excelente área de convivência.

Através da categoria proposta, Parque Nacional, será possível deixar intangível (intocável) grande parte da área, através do seu Plano de Manejo, e ao mesmo tempo permitir a visitação limitada a determinadas áreas, incluindo o mergulho para turismo controlado, como é feito em outras unidades como o PARNA de Abrolhos no Estado da Bahia.

Desta forma, criar este Parque é completar o conceito de usos múltiplos de uma região, permitindo que a União, sem nenhum custo direto de desapropriação ou relocação humana, possa criar e gerir um mecanismo de proteção mais forte e claro como é esta categoria de Unidade de Conservação, dentro dos princípios do SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Sala das Sessões,

Deputado **LUCIANO PIZZATTO**